



Regulamento do Programa de Pós-Doutorado em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal da Universidade de Araraquara – UNIARA.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Doutorado em Biotecnologia da Universidade de Araraquara-UNIARA tem a finalidade de proporcionar o desenvolvimento de estágios científicos que viabilizem a complementação da formação técnico-científica de doutores e contribuam com nível de excelência das pesquisas científicas desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de Araraquara-UNIARA.

Parágrafo único - Para alcançar esses objetivos gerais, o Programa de Pós-Doutorado se propõe a:

- I. Incentivar a vinda de pesquisadores doutores para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal da UNIARA (PPGB-MRQM);
- II. Estudar, avaliar e desenvolver, teorias, técnicas e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvem a Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal, visando a sua melhor apropriação ao ensino, à pesquisa e a atividades profissionais afins;
- III. Propiciar a integração entre o pós-doutorando e o corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia pelo intercâmbio de ideias, conhecimentos, atividades pedagógicas e de pesquisa;
- IV. Contribuir para o aprimoramento do ensino superior e da pesquisa na área de Biotecnologia, com foco nas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia:
 - a) Medicina Regenerativa e Engenharia de Tecidos;
 - b) Química Medicinal e Biopolímeros.
- V. Promover capacitação voltada ao desenvolvimento de ações de empreendedorismo e inovação tecnológica que contribuam com a expansão da cadeia produtiva do mercado biotecnológico nacional.



CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Artigo 2º - O estágio de Pós-doutoramento tem duração entre 06 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses, considerando como data inicial a aprovação do estágio pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e como conclusão a entrega do relatório final de atividades da pesquisa científica.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, fica prevista a possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no caput por até mais 12 (doze) meses desde que haja uma solicitação de consenso entre o pós-doutorando e seu supervisor e o aceite do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Artigo 3º - O desenvolvimento do estágio de Pós-Doutoramento, fica sob a tutela do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UNIARA, instância deliberativa à qual devem ser submetidos, devidamente justificadas, eventuais alterações, e demais assuntos atinentes.

Artigo 4º - Durante o desenvolvimento do estágio, o pós-doutorando tem acesso ao uso de bibliotecas, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação.

Artigo 5º - A participação no estágio de pós-doutoramento não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Universidade de Araraquara/UNIARA, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação, de forma regular.

CAPÍTULO III DO CANDIDATO

Artigo 6º - Para solicitar a realização do estágio de pós-doutoramento o candidato deve encaminhar ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia os seguintes documentos: Formulário para Cadastramento Inicial (FCI – disponibilizado pela secretaria do Programa); cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, título eleitoral e Reservista); cópia dos diplomas de mestrado e doutorado; comprovante de seguro de acidentes pessoais durante o período previsto de vigência das atividades junto ao Programa; carta de aceite do supervisor responsável; projeto de pesquisa contendo respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único: O candidato ao Programa de Pós-Doutorado deve assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ao Programa de Pós-Doutoramento da UNIARA em razão dos resultados obtidos na pesquisa durante participação no Programa.



CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Artigo 7º – O início do desenvolvimento do estágio de pós-doutoramento ocorre mediante a verificação documental e aprovação da inscrição pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo único – Após a aprovação da inscrição pelo Conselho, a solicitação é registrada na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Artigo 8º - O estágio de pós-doutoramento compreende o desenvolvimento de uma pesquisa científica sob supervisão de um pesquisador que esteja vinculado ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UNIARA.

§ 1º- O supervisor deve comprovar, através do Currículo Lattes, a realização de estágio de pós-doutoramento e regularidade na produtividade científica nos 03 (três) anos que antecedem ao início da supervisão do projeto de pós-doutoramento;

§ 2º- O supervisor deve demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto;

§ 3º- Com a justificativa do supervisor, pode haver um ou mais co-supervisores para auxiliar no desenvolvimento das atividades específicas do estágio. Nesse caso, deve ser encaminhado ao Conselho do Programa de Pós-Graduação uma cópia do(s) Currículo(s) Lattes do(s) co-supervisor(es).

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 9º - Ao final do desenvolvimento da pesquisa, o pós-doutorando deve encaminhar ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal um relatório científico final circunstanciado e acompanhado de um parecer do supervisor, para aprovação.



Artigo 10 – Após a devida aprovação do relatório científico de atividades, o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal da Universidade de Araraquara/UNIARA) deverá expedir um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do Supervisor.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DAS PESQUISA

Artigo 11 – Os custos relacionados ao desenvolvimento das pesquisas são de responsabilidade do pós-doutorando, estando eles vinculados, ou não, à financiamentos de pesquisa fornecidos por instituições públicas de fomento ou parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - É permitido ao pós-doutorando, ouvido o CONSEPE, participar como Docente Colaborador em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela UNIARA.

Parágrafo único A participação do pós-doutorando como Docente Colaborador fica limitada a uma disciplina por semestre com, no máximo, 40% da carga horária dela.

Artigo 13 – É vedada ao candidato a realização simultânea de mais de um estágio de pós-doutoramento enquanto ainda é vigente o estágio no Programa de Pós-Doutoramento em Biotecnologia da Universidade de Araraquara/UNIARA.

Artigo 14 - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deve mencionar, necessariamente, a condição do autor de pós-doutorando do Programa de Pós-Doutoramento em Biotecnologia da Universidade de Araraquara/UNIARA.

Artigo 15 - Os casos omissos são analisados em primeira instância pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de Araraquara/UNIARA.

Artigo 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA.